

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira alteração ao Contrato n.º 008/17, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, e a instituição financeira *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*.

O Município de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira *CAIXA ECONOMICA FEDERAL*, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0941-76, estabelecida no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, na Praça Santa Rita, n.º 210, Centro, doravante denominada CONTRATADA/FORNECEDOR, através de seu representante legal Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos, portador do CPF n.º 319.264.628-40, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade n.º 006/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 214/16; celebram a presente alteração contratual, de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando atividades relacionadas a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Testemunha 02:

1.1 – Em razão de natureza continua da prestação de serviços, fica ajustada a prorrogação do contrato com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, para viger no período de 20 de Janeiro de 2018 a 19 de Janeiro de 2019, quando nova prorrogação poderá ser ajustada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviço que ora está sendo aditado.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente Termo de Prorrogação em 03 (Três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

	Cachoeira de Minas/MG, 20 de Janeiro de 2018.
PELA CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria PREFEITO MUNICIPAL	PELA CONTRATADA Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Гestemunha 01:	CPF/RG:

CPF/RG: \_\_\_\_